

TERMO DE ACEITE

1. Do Objeto

1.1 O presente instrumento refere-se a participação no evento denominado “**VTEX DAY**” do qual a **PATROCINADORA** participará para promoção de suas atividades, por meio da compra de cotas de participação descritas em Anexo I.

1.2 A **PATROCINADORA** deverá adquirir o crédito firmado neste instrumento, através da compra do Voucher da Cota descrita no Anexo I deste contrato, para obter senha e login que lhe dará o direito de compra aos produtos disponíveis no site <http://vtexdaystore.vtex.com/>, até a disponibilidades do estoque.

1.3 Após a realização do “**VTEX DAY**”, os vouchers perderão a validade e os créditos correspondentes não serão devolvidos pela **PATROCINADA** à **PATROCINADORA**.

1.4 Compõem o presente contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento:

- Anexo I – Benefícios da **PATROCINADORA**;
- Anexo II – Manual do Expositor, o qual será disponibilizado no primeiro trimestre de 2019, estando o mesmo sujeito a alterações e atualizações sendo devidamente informados nos canais de comunicação do evento.

1.5 DO LOCAL E DATA: O evento será realizado no local denominado São Paulo EXPO, nos dias 30 e 31 de maio de 2019, localizado no KM 1.5 da Rodovia dos Imigrantes, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04329-900.

2. Dos Valores

2.1 Caberá à **PATROCINADORA** realizar o pagamento do valor especificado no quadro resumo acima descrito, tendo seus benefícios elencado no Anexo I deste contrato.

2.2 Fica acordada entre as partes, para que os valores sejam efetivamente pagos pela **PATROCINADORA**, dentro dos termos ajustados, compromete-se a **PATROCINADA** a emitir Nota Fiscal de serviço e encaminhar à **PATROCINADORA**, dentro de um prazo mínimo negociado de 10 (dez) dias anteriores às datas de vencimento.

2.3 O atraso no pagamento acarretará a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base na variação IGPM-FGV ou, na ausência deste, pelo IPC/FIPE.

2.4 Os valores previstos no Item (II), incluem todos os tributos, impostos, taxas, encargos e contribuições referente à realização do evento denominado “**VTEX DAY**”, inclusive as de caráter social, devidos pela **PATROCINADA**, em razão da execução dos serviços contratados em Anexo I.

2.5 Todo e qualquer tributo, taxa ou contribuição devidos em decorrência do pagamento serão de responsabilidade da parte a quem a lei atribuir a condição de contribuinte.

3. Das obrigações da PATROCINADA

3.1 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários e securitários relativos aos seus empregados, prepostos ou sócios colocados à disposição no “**VTEX DAY**”, inclusive salários, indenizações, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e INSS;

3.2 Prestar os serviços conforme previsto neste contrato e conforme Anexo I, aplicáveis às cotas de participação contratadas pela **PATROCINADORA**.

3.3 Manter registros durante a vigência do presente contrato, bem como pelo período de dois anos após o seu término, ou por período superior, caso exigido pela lei aplicável em relação ao evento, do tempo gasto e despesas incorridas em relação a cada descritivo de serviços. A **PATROCINADORA** tem o direito, mediante notificação razoável, de verificar tais registros.

3.4 A **PATROCINADA** assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que puder ser tentada contra a **PATROCINADORA**, por empregado ou prepostos da **PATROCINADA**, em função de serviços prestados em relação a este Contrato, ainda que haja lei ou entendimento jurisprudencial com interpretação diversa da indicada nesta cláusula.

3.5 Caso haja necessidade da **PATROCINADA** modificar a localização de stand, produtos, entre outros já atribuída a **PATROCINADORA**, variando sua situação ou modificando seus acessos, saídas, corredores e configurações de planta, a **PATROCINADA** avisará com a maior antecedência possível e buscará uma alternativa próxima a anterior, contudo, a **PATROCINADORA** não poderá exigir nenhum reembolso.

3.6 A **PATROCINADA** irá notificar por escrito a **PATROCINADORA** de qualquer anormalidade que venha prejudicar o evento, apresentando notificação por escrito e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade, sob pena de multa descrita no item (iv) da **cláusula quinta**.

4. Das Obrigações da PATROCINADORA

4.1 Pagar à **PATROCINADA** o valor, acordada no presente instrumento.

4.2 Ressarcir à **PATROCINADA** e o local do evento por qualquer dano ou prejuízo ocorridos durante o **"VTEX DAY"** e causados por seus empregados, assessores ou contratados.

4.3 Respeitar as normas de higiene e legislação referente à segurança do trabalho para a garantia da salubridade, segurança e ordem dos locais de trabalho.

4.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer material deixado no evento durante e após o **"VTEX DAY"**, bem como caso ocorra, será responsável por arcar com os custos de transporte e descarte dos materiais.

4.5 Arcar com todos os encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários e securitários relativos aos seus empregados, prepostos ou sócios que trabalharão em seu nome durante o evento.

4.6 A **PATROCINADORA** terá prazo de 24h para a escolha do stand ou espaço, a contar do recebimento do e-mail informativo. Após o período acima descrito, sem manifestação por parte da **PATROCINADORA**, a **PATROCINADA** tem o direito de dar sequência com os demais patrocinadores por ordem de contratação de cotas do evento. A **PATROCINADORA** retorna a fila de escolha de localização do **stand**.

4.7 A **PATROCINADORA** declara-se ciente de que não poderá divulgar verbalmente ou em conteúdo de comunicação produtos ou serviços que concorram com os produtos da **PATROCINADA** durante o evento **"VTEX DAY"**. A violação à presente cláusula será considerada uma violação ao presente instrumento e sujeitará a **PATROCINADORA** ao pagamento da multa indicada no item (iv) **cláusula quinta** abaixo, sem necessidade de prévio aviso da **PATROCINADA** e sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

4.8 Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos judicialmente comprovados causados diretamente à **PATROCINADA**, por si e/ou seus profissionais, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da legislação vigente.

4.9 Conhecer, cumprir e exigir de seus empregados ou prepostos, que cumpram todas as normas elencadas no manual do expositor do evento, além das normas internas de segurança física e lógica existentes ou que vierem a ser criadas, notadamente no que se referirem ao acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal do local onde serão

prestados os Serviços, caso ocorra alguma violação dessas normas a **PATROCINADORA** estará sujeita à pena de multa descrita no item (iv) da **cláusula quinta** .

4.10 É proibido realizar ações fora da metragem quadrada do stand ou espaço, como prospecção, captação de mailing ou qualquer atividade que afete os demais stands ou participantes.

4.11 É dever da **PATROCINADORA**, manter durante todo o período de funcionamento do evento, a presença de um representante da empresa **PATROCINADORA** em seu stand/espaço, tendo o mesmo que cumprir seus horários de abertura e fechamento do **stand ou espaço**, conforme descrito no manual do expositor, sob pena de multa descrita no item (iv) da **cláusula quinta**.

4.12 Toda e qualquer alteração no stand ou espaço ou dos itens contratados, deverão ter uma prévia comunicação a **PATROCINADA**, conforme manual do expositor, a qual estará sujeito a disponibilidade de produto além da análise e aprovação pela **PATROCINADA**, sob pena de multa descrita no item (iv) da **cláusula quinta**.

4.13 Estar ciente e de acordo que, todo o patrocínio só poderá ter uma marca por **PATROCINADORA**. No caso da **PATROCINADORA** optar pelas cotas Premium, Master e Diamond, poderá este, trabalhar mais de uma marca, do mesmo grupo, nos produtos do pacote que o mesmo adquiriu, contudo, na divulgação da comunicação do evento só poderá ser utilizado apenas o logomarca da **PATROCINADORA**.

4.14 Nos casos em que o stand ou espaço possua mais de uma marca, cada marca deverá estar dentro de uma cota de patrocínio, regra essa não sendo válida para cotas “startups”.

5. Dos Prazos, Rescisão e Multa

5.1 O presente contrato entra em vigor na presente data e se encerra no dia 01/06/2019, após a realização do “**VTEX DAY**” e a efetivação dos correspondentes pagamentos

5.2 Após assinatura deste contrato, o mesmo não poderá ser rescindido salvo pelos motivos indicados na cláusula 5.3.

5.3 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

(i) Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

(ii) Em caso de inadimplência de qualquer cláusula do presente Contrato não sanado no prazo máximo de 120 dias da notificação.

(iii) Pela **PATROCINADA**, em caso de ato ou fato praticado pela **PATROCINADORA** que possa ameaçar a imagem e reputação da **PATROCINADA**.

(iv) Exceto quanto à mora da **PATROCINADORA**, cuja penalidade está fixada no item 2.3 da cláusula segunda, infração ou infrações às disposições aqui pactuadas sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total discriminado no quadro resumo deste instrumento, valor este que será pago sempre por inteiro não importando quanto tempo tenha transcorrido este contrato, sem prejuízo da possibilidade da parte inocente pleitear eventuais perdas e danos.

(v) A **PATROCINADORA** após a assinatura desse contrato poderá comunicar a desistência do patrocínio, a qual estará sujeita a multa de 40% do valor da cota definida, caso a comunicação de desistência ocorra após a data de 31/12/2018, esta incorrerá em multa de 100% do valor da cota definida.

5.4 Mediante a rescisão, a **PATROCINADA** deverá imediatamente suspender todos os materiais, produtos e serviços relacionados aos produtos adquiridos pela **PATROCINADORA**, praticar todas as medidas razoáveis para minimizar os custos relacionados a tal rescisão, e, devolver imediatamente todas as informações confidenciais à **PATROCINADORA**.

5.5 Qualquer tipo de alteração no faturamento, deverá ocorrer dentro do mesmo mês da emissão da nota fiscal, mediante notificação com prazo máximo de 5 dias úteis após a emissão da mesma.

5.6 Todas as solicitações e ou questionamentos referente a nota fiscal, valores e prazos deverão ser encaminhadas por e-mail para financeirovtexday@vtex.com.br.

6. Do Sigilo

6.1 Informações Confidenciais: as Partes neste ato se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da outra parte que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste contrato, estejam ou não identificados como confidenciais.

6.2 As Partes não poderão usar, comercializar, reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

6.3 Não obstante o disposto acima, a **PATROCINADORA** neste ato autoriza a divulgação online, impressa ou através de outros veículos de imagens e nomes relacionados a sua empresa, produtos e serviços, em conexão com o evento.

6.4 A obrigação de sigilo prevista na cláusula 6.1 será válida pelo prazo indeterminado ou consentimento das partes.

7. Do Caso Fortuito e Força Maior

7.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil brasileiro. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

7.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior somente poderá ser como tal invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar. À parte que invocar caso fortuito ou motivo de força maior caberá o ônus de prová-lo.

7.3 Ante a ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior, a parte afetada pelo caso fortuito ou de força maior enviará, no prazo de 02 (dois) dias contados da respectiva ocorrência, uma notificação, por escrito, onde comunicará a ocorrência do fato, à outra parte, as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.

7.4 A parte que deixar de enviar a notificação prevista acima, nos termos, prazos e condições nele previstos, perderá o direito de invocar caso fortuito ou motivo de força maior em relação à hipótese ocorrida.

8. Das Disposições Gerais

8.1 O presente Contrato é firmado em caráter não exclusivo pela **PATROCINADA**, estando a **PATROCINADA** desde já autorizada a prestar a outras empresas, incluindo concorrentes da **PATROCINADORA**, os mesmos serviços para o mesmo evento ou outro.

8.2 A **PATROCINADORA** não poderá ceder e/ou transferir seus direitos e/ou obrigações decorrentes do presente instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da **PATROCINADA**.

- 8.3** A **PATROCINADORA** desde já autoriza o uso pela **PATROCINADA** de sua imagem em materiais publicitários, fotográficos, panfletos ou qualquer outro tipo de material ou por qualquer meio, para a divulgação do evento, bem como em materiais promocionais referentes ao “**VTEX DAY**” ou para promover os serviços prestados pela **PATROCINADA**.
- 8.4** Nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente Contrato vincula as Partes, a não ser que convencionada por escrito e em instrumento devidamente assinado por ambas as Partes.
- 8.5** O presente Contrato representa o acordo integral das Partes, substituindo quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos.
- 8.6** A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.
- 8.7** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.
- 8.8** Todos os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus e responsabilidade exclusiva da Contratação, que os recolherá sem direito a reembolso, sendo vedado o seu repasse a **PATROCINADA**.
- 8.9** É vedado a **PATROCINADORA** transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem a expressa anuência por escrito da **PATROCINADA**, os direitos, obrigações e garantias deste Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a **PATROCINADA** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 8.10** Nenhum conteúdo de comunicação divulgada previamente, durante o evento poderão representar produtos ou serviços que concorram com os produtos da VTEX e suas unidades de negócio. O descumprimento desta norma se aplica a multa previstas no item (iv) da cláusula 5 deste contrato.
- 8.11** Fica estipulado entre as partes que, na hipótese de dúvida de interpretação ou de conflito entre os termos dos anexos e/ou outros documentos aqui referidos com os termos deste contrato, para todos os fins de direito, sempre prevalecerão os termos deste contrato.
- 8.12** Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.
- 8.13** Após assinatura deste contrato, redução de cotas de patrocínio e trocas de produtos só poderão ser feitas mediante disponibilidade/autorização/validação pela **PATROCINADA**.
- 8.14** Todos e quaisquer avisos ou comunicações decorrentes do presente instrumento serão feitos por escrito, por meio de carta registrada, e-mail ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento, aos endereços informados no item I deste instrumento.
- 8.15** As partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundos do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.